



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1209, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Regulamenta o art. 115 do Código Tributário do Município de Manoel Viana, instituído pela Lei nº 243, de 17 de dezembro de 1996.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o art. 115 do Código Tributário do Município de Manoel Viana, instituído pela Lei nº 243, de 17 de dezembro de 1996, ficando assim redigido:

“Art. 115. O parcelamento a que se refere o art. 115 do Código Tributário do Município de Manoel Viana, não poderá exceder a (sessenta) 60 parcelas mensais e sucessivas.”

Art.2º Fica revogada a Lei nº 271, de 21 de março de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 20 de dezembro de 2005.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 20 de dezembro de 2005


Edmar Porto Ramos

Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade de regulamentar o art. 115 do Código Tributário do Município de Manoel Viana, instituído pela Lei nº 243, de 17 de dezembro de 1996 passando de (vinte e quatro) 24 parcelas mensais e sucessivas para (sessenta) 60 parcelas mensais e sucessivas, dando assim maiores condições de pagamento das mesmas à população; já que com um prazo maior para o pagamento, o valor das parcelas será reduzido, gerando assim um menor impacto financeiro e conseqüentemente aumentando o poder aquisitivo da população. Pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e aprovem o referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL